



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Isae Brasil (ISAE), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201717787		
PARECER CNE/CES Nº: 899/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Isae Brasil (ISAE), com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2.943, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201717787, em 17 de outubro de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE ISAE BRASIL (ISAE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação in loco no endereço sede.*

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 144128), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação no endereço: Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2.943, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 4.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,33

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,50;
Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,30.
Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,29.
Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,35.
Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-lo na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esse documento será exigido em avaliações futuras.

4. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 13/8/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

III. CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717787.

Processos Autorização EaD Vinculados: 201717788

Mantida: FACULDADE ISAE BRASIL (ISAE).

Código da Mantida: 17590.

Endereço da Mantida: Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2.943, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Mantenedora: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL.

CNPJ: 00.929.003/0001-04.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2013) / Conceito Institucional EaD: 4 (2019).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,81.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,79

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,75

Conceito Final Faixa: 5.

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados.

II. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717788.

Mantida: FACULDADE ISAE BRASIL (ISAE).

Código da Mantida: 17590.

Endereço da Mantida: Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2.943, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Mantenedora: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL.

CNPJ: 00.929.003/0001-04.

Curso (processo GESTÃO DE COOPERATIVAS (TECNOLÓGICO)

Vagas Totais Anuais (relatório): 600 (SEISCENTAS).

Carga horária (relatório): 1.650 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego a conclusão de que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD da Faculdade Isae Brasil (ISAE) deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES, além de receber o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Igualmente opino favoravelmente no que concerne a oferta do curso superior de Curso de Gestão de Cooperativas, tecnológico, que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obtendo excelente conceito.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Isae Brasil (ISAE), com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2.943, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n.º 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n.º 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Cooperativas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente